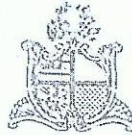


# REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

OFICIAL DO REGISTRO  
BEL.: RAIMUNDO NONATO C. DE OLIVEIRA

CARTÓRIO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

OFICIAL SUBSTITUTO  
BEL.: OSVALDO SILVA SOUSA



COMARCA DE SÃO LUÍS

CGC/MF Nº 07.149.768/0001 - 70

CERTIDÃO DOS REGISTROS DA  
CADEIA SUCESSÓRIO DO SÍTIO  
SÃO VICENTE DE PAULA, ANTIGO  
PEDREIRAS, HOJE "LOTEAMENTO"  
JARDIM RENASCENÇA".

Cartório de Registro de Imóveis  
São Luís, MA  
Osvaldo Silva Sousa  
Oficial Substituto

II - CERTIFICADO, que no Livro 3-F as folhas n.ºs. 171 consta o registro n.º 2.980 feito em data de 27 de junho de 1921 do seguinte imóvel: Sítio São Vicente de Paula, antigo Pedreiras, nesta Ilha, a margem do Rio Anil, com casa de sobrado edificado em terreno próprio, que limita-se ao norte e Oeste, com rumo divisório das terras do casal de Manoel Alves de Barros; a nordeste com o Oceano; a Este com terras do Sítio Margareth de O. Gonçalves Lima e Igarapé Jaracaty e ao sul com estuário do Rio Anil, e mede de frente 750,00 metros e de fundo ao norte 3.500,00 metros. - ADQUIRENTE - LOJA RENASCENÇA MARANHENSE, entidade maçonica com sede nesta cidade. - TRANSMITENTES - AUGUSTO FLÁVIO DE ALMEIDA e sua mulher, VICENTINA REIS DE ALMEIDA, residentes e domiciliados nesta cidade. FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO - Escritura pública de compra e venda, lavrada nesta cidade, nas Notas do Tabelião Adelman Brasil Corrêa, em data de 22 de março de 1919. VALOR - Vinte Contos de Réis;

III - A mesma Escritura objeto do Registro acima declinado teve repetido seu registro neste Cartório sob o n.º 9.474, as folhas 094 do Livro n.º 3-N em data de 06 de Novembro de 1946, com o mesmo teor do registro 2.980 do Livro 3-F, item I;

III - No Livro Auxiliar B, deste Cartório, as folhas n.ºs. 181 a 184 encontra-se o registro 458 referente a DEMARCAÇÃO JUDICIAL do mencionado terreno, datando este registro de 27 de julho de 1963, cujo teor da sentença homologatória é o seguinte: "Vistos etc. A LOJA RENASCENÇA MARANHENSE, requereu neste Juízo e demarcação das terras de



# REGISTRO GERAL DE IMOVEIS

OFICIAL DO REGISTRO  
BEL.: RAIMUNDO NONATO C. DE OLIVEIRA

CARTÓRIO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

OFICIAL SUBSTITUTO  
BEL.: OSVALDO SILVA SOUSA



COMARCA DE SÃO LUÍS

CGC/MF Nº 07.149.768/0001 - 70

1º Cartório de Registro de Imóveis  
São Luís - MA

Osvaldo Silva Sousa  
Chefe Substituto

Fls. 002

sua propriedade, denominada "Pedreiras", situadas neste Município de São Luís, tendo juntado à inicial os documentos comprovantes de sua propriedade. Feitas as citações dos interessados, inclusive por Edital publicado no Diário da Justiça e na imprensa local, decorrendo prazo legal, não sendo contestado o pedido inicial, pelo que foi julgada procedente a ação e determinada que fosse iniciada a demarcação requerida. Concluídos os serviços técnicos de campo e os atos complementares de demarcação, pelo que foi realizada a audiência e julgado, conforme tratado que se vê as folhas dos autos. Isto posto, considerando o mais que dos autos consta, HOMOLOGO para que passe a surtir seus jurídicos e legais efeitos, a demarcação das terras "PEDREIRAS" de propriedade da requerente. Custas pela requerente. Publique-se e intimem-se. São Luís (MA), 27 de dezembro de 1962. Assina - Hildebrando Teixeira Mendes - Juiz de Direito da 1ª Vara. Esta Sentença foi publicada no Diário da Justiça nº 230 do dia 29 de dezembro de 1962, as pag. 01 e transitou livremente em Julgado. Sofia Brasil Lopes - Escrevente", Escrevente dos Feitos da Fazenda Pública. São Luís, 15 de abril de 1963;

IV - REGISTRO DO LOTEAMENTO JARDIM RENASCENÇA - CERTIFICADO que no Livro de Registro Especial nº 8-A, as folhas nºs. 86 e seguintes, em data de 19 de abril de 1971, foi Registrado sob o nº 09, o LOTEAMENTO JARDIM RENASCENÇA, implantado nas terras próprias do Sítio São Vicente de Paula, antigo Pedreiras, deste Município, Loteamento este provido dentro das Normas determinadas pelo Decreto 58 de 10.12.1937, publicação de Editais na Imprensa Comum e Diário Oficial e finalmente, teve seu Registro Autorizado pelo Juiz dos Registros Públicos Dr. Benedito Octaviano Ennes de Almeida.

V. - CERTIFICADO finalmente, que o Loteamento Jardim Renascença teve quase a totalidade de seus lotes alienados a terceiros com matrículas e Registros já realizados neste Cartório.



# REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

OFICIAL DO REGISTRO  
BEL.: RAIMUNDO NONATO C. DE OLIVEIRA

CARTÓRIO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

OFICIAL SUBSTITUTO  
BEL.: OSVALDO SILVA SOUSA



COMARCA DE SÃO LUÍS

CGC/MF Nº 07.149.768/0001 - 70

FLS. ....: 003

VI - CERTIFICO, que a LOJA RENASCENÇA MARANHENSE, fez desmembrar das terras do Sítio 'Pedreiras, a área denominada "ILHA DA JANSEN", assim descrita Partindo do ponto P4-A, com ângulo interno de 90º00' ao ponto' P4-B, mede 460,00m e limita-se com área desmembrada para - BRECIL; do ponto P4-B, com ângulo interno de 90º00', ao ponto' P4-C, mede 250,00m e limita-se com área desmembrada para - vendera BRECIL; do ponto P4-C, mede 460,00m e limita-se com a área desmembrada para BRECIL; do ponto P4-D, com ângulo interno de 90º00'; do ponto P4-D ao ponto P4-A, com ângulo interno de 90º, mede 250,00m e faz limite com área da União, fechando o re tângulo com área de 115.000,00m<sup>2</sup>.-

O referido é verdade e dou fé.

São Luis (MA), 08 de Novembro de 2000

(OFICIAL DO REGISTRO)

1º Cartório de Registro de Imóveis  
A presente certidão foi extraída por  
meio reprográfico nos termos do Art  
19 § 1º da Lei 6.018 de 31/12/73  
São Luis, 02 de 02 de 2001

O Oficial